

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Antônio Everton Mendes
brasileiro, estado civil sócio, profissão autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 027.154.964-51, portador(a) do RG nº
001.687.803-0, residente e domiciliado(a) R. Seis de Janeiro, nº 2067, Santo
Antônio, Mossoró/RN Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a) estado
civil: sócio Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com
endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº
219, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguals e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____.

Antônio EVERTON MENDES.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Antônio Everton Mendes, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro, Profissão: Autônomo, portador(a) do RG
001.687.803, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 027.184.964-51, residente
no(a) R. Seis de Janeiro, nº 2067, bairro: Santo Antônio, município: Mossoró, RN,
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN 31/07/2017

Local e Data

ANTÔNIO EVERTON MENDES
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Antônio Everton Mendes, brasileiro(a),
estado civil: sóteiro Profissão: autônomo, portador(a) do RG
001.687.803, orgão expedidor ESPI/RN nº do CPF: 027.154.964-51 residente
no(a) R. Seis de Janeiro nº 2067
bairro: Santo Antônio, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: sóteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.635, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 219
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicium et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 31/07/2017
Local e Data

ANTÔNIO EVERTON MENDES
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Antônio Everton Mendes, brasileiro(a),
estado civil: sólteiro, profissão: autônomo, portador(a) do RG
001.687.803, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 027.154.964-5, residente
no(a) R. Seis de Janeiro, nº 2067,
bairro: Santo Antônio, município: Mossoró, RN.
CEP _____, telefone _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, **documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.**, são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 31 de Julho de 2017.

Antonio EVERTON MENDES

Assinatura





MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boleto-conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Aimir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



N
1980



Número
83439
Série 000040



AC ADMINISTRATIVO

Antônio Elizete
Assinatura do Portador

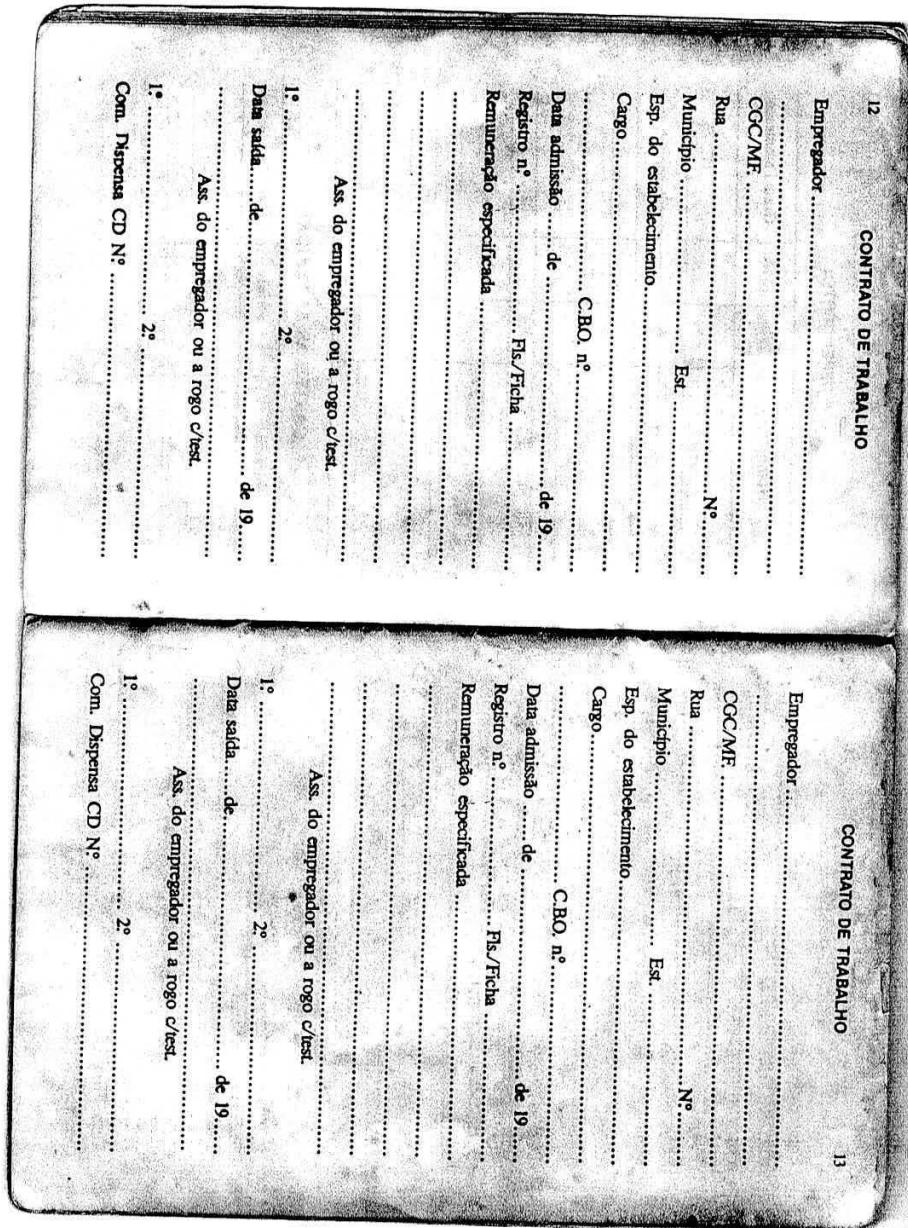


Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 07/08/2017 19:18:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080719164852400000011068288>
Número do documento: 17080719164852400000011068288

Num. 11726525 - Pág. 7

8		QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome <u>Antônio José Vitorino Mendes</u>		ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)
Loc.	Nasc.	Nome
Est. <u>PA</u>	<u>11/11/1911</u>	Doc.
Filiação	<u>Antônio José Vitorino Mendes</u>	Data <u>14/11/1913</u>
e <u>Priscila das Neves Mendes</u>		Nome
Situação Militar	Doc.	Nome
Nº	Orgão	Doc.
Naturalizado	Dec. Nº	Est. Civil
	Em	Doc.
ESTRANGEIROS		
Chegada ao Brasil em	
Doc. Ident. Nº	Exp. em	/ /
Estado	
Obs	
Data Emissão <u>19/11/91</u>	DKT	<u>Mossoró RN</u>
<u>Maria Lúcia do Rosário</u> Assinatura do Encarregado AG. ADMINISTRATIVO		





<p style="text-align: center;">24</p> <p>ALTERAÇÕES DE SALÁRIO</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p>	<p style="text-align: center;">25</p> <p>ALTERAÇÕES DE SALÁRIO</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p> <p>Aumentado em...../...../..... Para Cz\$</p> <p>Na função de C.B.O. por motivo de</p> <p>..... Assinatura do empregador</p>
---	--



42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

43

ANOTAÇÕES GERAIS

TCM
TV CABO MOSSORÓ

00285511 - GILCA ENEAS DA SILVA MENDIS
RUA SEIS DE JANEIRO 2067 CASA A, PROX IGREJA

Santo Antonio
MOSSORÓ - RN
59611070
Vencimento: 10/01/2017



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 07/08/2017 19:18:42

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080719164852400000011068288>

Número do documento: 17080719164852400000011068288

Num. 11726525 - Pág. 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPR

1103416

Local R. VENDESCAS BRAS Bairro PAPAGAIO
Cidade/UF MOSSEU P. Ref. 01111 SEN/CF
Data 30/11/2016 Hora do acidente 18:11 Hora do registro 18:30 Dia da semana QUINTA FEIRA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s) _____

Placa ou Chassi MZJ 8973 Cidade SENZA DO MEL UF RN
Marca/Mod. HONDA CG150 FUTAN Cor AZUL Ano 2009 / /
Proprietário ANTONIO LISBORA DE OLIVEIRA N° de Ocupantes 01
Condutor ANTONIO EVERTON MENDES Data de Nasc. 14/11/1977
Endereço nº 6 DE JANEIRO N° 26674 Fone 987191484
Bairro SANTO ANTONIO Cidade MOSSEU UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ /
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / /
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ /
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / /
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ /
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / /
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? R: VENESSAU BRAZ

Em que sentido? BARRACAS - CENTRO

Em que faixa? DA DIREITA

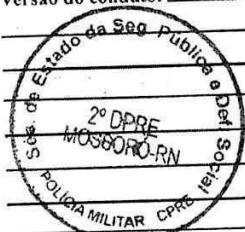
Versão do condutor VINHA TRANSITANDO NORMALMENTE PEGA VIA QUANDO DE REPENTE VEIA SENOOR ATRAVESSOU A RUA, AINDA TENTEI FUGIR PODERIA NAO DEU TEMPO E CRISE NA MULHER E CAL DA MOTO.

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor



PREJUDICADO

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

PREJUDICADO

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

PREJUDICADO



Luminosidade
 Amanhecendo
 Pleno Dia
 Anoitecendo
 Noite c/ Iluminação
 Noite s/ Iluminação
 Iluminação Deficiente

Cond./ Tempo
 Bom
 Nublado
 Chuva
 Nebulosa
 Outros _____

Tipo da Pista
 Asfalto
 Paralelepípedo
 Concreto
 Cascalho
 Terra
 Outros _____

Caract./ Pista
 Reta
 Curva
 Aclive Ingreme
 Aclive Suave
 Declive Ingreme
 Declive Suave
 Lombada
 Cruzamento
 Rotatória
 Retorno
 Entroncamento
 Bifurcação

Cond./ Pista
 Seca
 Molhada
 Inundada
 Poças D'água
 Oleosa
 Enlameada
 Em Obras
 Com Buraco
 Com Areia

Sinalização
 Inexistente
 Do Agente de Trânsito
 Do Semáforo
 Faixa de Pedestre
 Linha _____
 Placa(s) _____
 Lombada eletrônica
 Vel. Máx. Perm. ___ KM/H



ÁRVORE



VESTÍGIOS



SEMÁFORO



PEDESTRE



BICICLETA OU MOTO



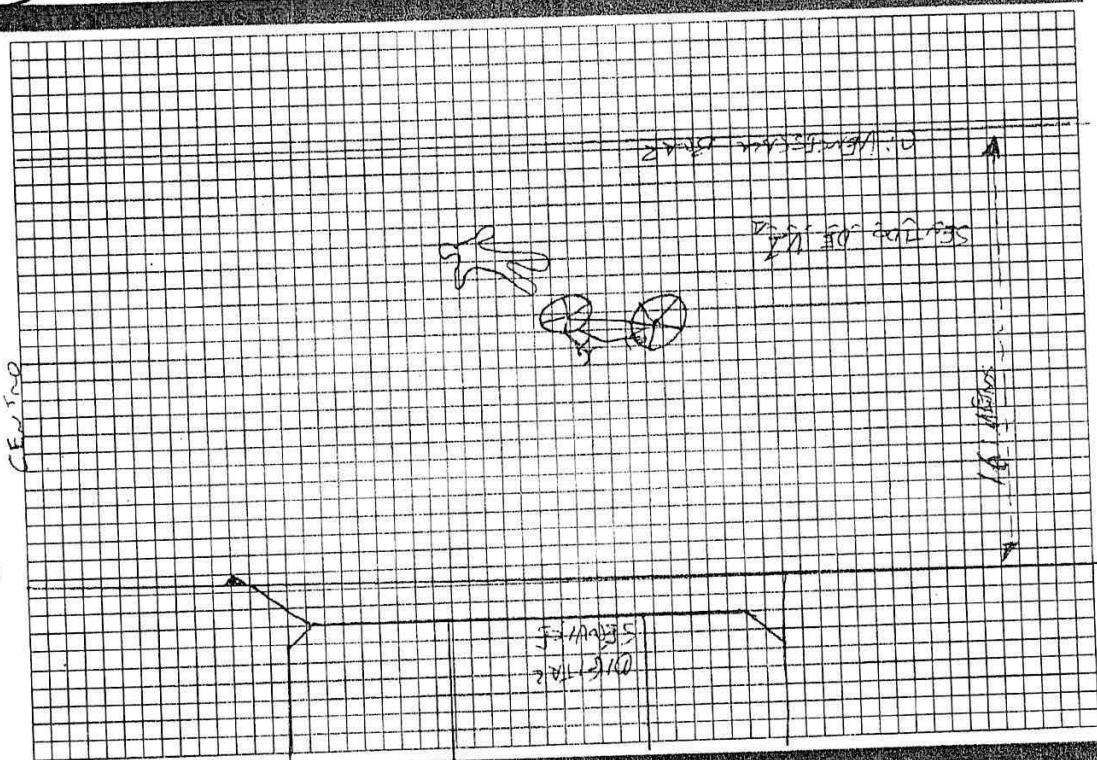
CARRO DE PEQUENO PORTO



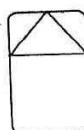
CAMINHÃO OU ÔNIBUS



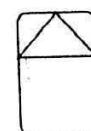
CARRETA



AVARIAS DO VEÍCULO 1 FANOC - CADENA (COR-DO)
FANOC E FELDAS.



AVARIAS DO VEÍCULO 3



PRESUPORTADO

AVARIAS DO VEÍCULO 2



AVARIAS DO VEÍCULO 4



PRESUPORTADO



Nome MARIA CONCEIT^E MORAIS DE SOUSA Orgão Expedidor SSP/PR Data de Nascimento 15/10/11960
RG Nº 001.220.179 Nº 10.86 Fone 987121300
Endereço 1 VENESSUCAI BLAVZ Cidade Mossoro UF RN
Bairro PALMOPOLIS
Versão

Assintura _____ Hora _____

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento / /
RG Nº _____ Nº _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assintura _____ Hora _____

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento / /
RG Nº _____ Nº _____ Fone _____
Endereço 2º DPR SOUTO RAN Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão ACADEMIA MILITAR CORRE 1810

Assintura _____ Hora _____

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento / /
RG Nº _____ Nº _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assintura _____ Hora _____

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____ Nº _____
Endereço _____ Cidade _____ Fone _____
Bairro _____

AO CHEGAR NO LOCAL FOI VERIFICADO QUE TRANSITAVA NA RUA VENESSUCAS
UMA, NO SENTIDO PARSIBAS CENTRO, QUANDO EM UM DETERMINADO MOMENTO
EM FRENT^E AO DIGITAL SERVICE, ACABOU ATROPELADO UM PEDESTRE QUE ATINGIA
SESSA A VIA.

O CONDUTOR DE VI E O PEDESTRE FORAM CONDUZIDOS PECO SAMU PARA
UMA UNIDADE HOSPITALAR.
QUEIRULO VI FOI LICENCIADO NO LOCAL PRA O TANAN DO CONDUTOR, DE NUN
POLICIANO NATHAN FERNANDES DA COSTA - C.P.F. 071.658.014-27
C.N.H. 049 440 49079.

Nome Completo do Agente ICON ALEXANDRE CLEMENTINO
POSTO/GRAD.: 2º OFM PM Nº 20090613 Viatura T05
Local e Data Mossoro, 30 de NOVEMBRO de 2016

Subsidiado LEOPOLDO
ALMENARDO
Assinatura do Agente de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Defesa Social
POLÍCIA MILITAR
Comando de Polícia Rodoviária Estadual
2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual
Setor de Trânsito



ADITAMENTO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO

Raimundo Clécio Ferreira da Costa – 2º Sgt PM nº 1988. 0260, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mossoró-RN, Matrícula 014.658-6, LOTADO no 2º DPRE, venho ao B.O.A.T. Nº. 1103416, fazer errata no seguinte termo:

1- Venho através deste fazer aditamento no seguinte termo, ratificar o que consta no BOAT Nº 1103416 onde o Senhor **ANTÔNIO EVERTON MENDES**, CPF: 027.154.964-51 e RG: 001.687.803 – SSP/RN, conduzia o veículo: **HONDA/ CG 150 TITAN MIX KS/ ANO 2009- 2009/ COR AZUL/ PLACA MZJ8973/ RENAVAN 142965146**, que o mesmo transitava na Rua Venceslau Brás no dia 30/11/2016 onde foi envolvido em um acidente com um pedestre, que o agente que registrou o sinistro constatou que o condutor de V-I foi conduzido ao hospital pela SAMU com fratura na clavícula.

2- As informações do documento têm como base a declaração do condutor do veículo 01, os campos 11 (vítima), 17 (observação do agente de trânsito) e o Prontuário de Atendimento nº. 2.582.224 emitido pelo Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia

3- Devendo o referido documento ser juntado ao B.O.A.T. registrado em 30 de novembro de 2016, supramencionado para que surtam os devidos efeitos legais.

Mossoró-RN, 31 de maio de 2017.


RAIMUNDO Clécio Ferreira da Costa

Chefe do setor de trânsito/2ºDPRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN Nº 012439968260 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	KINHIC	EXERCÍCIO
2	00142965146	*****	2016
NOME: GILCA ENEAS DA SILVA MENDES			
CPF/CNPJ		PLACA	
083.440.014-03		MEJ8973	
PLACA ANTOU		CHASSI	
MEJ8973/RN		9C2KC16109R002981	
ESPECIE TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVE COMBUSTIVEL: ALCOOL-GASOL			
MARCAS/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG150 TITAN MIX KS		2009	2009
CAP/PILOT/OL		CATEGORIA	
DCV/149 CILINDRADAS		PARTICULAR	
COTA UNICA		VEN. COTA UNICA	
I	R\$ 0,00	11/04/2016	1º PAGO
P	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2º PAGO
V	002849 3X	R\$ *****	3º PAGO
PREMIO TARIFARIO (R\$)		IOF (R\$)	
*** TAXAS DETRAN:PAGO		*** DPVAT:PAGO	
DATA DE PAGAMENTO: 03/04/2017			
OBSERVAÇÕES: MOTOR: KC16E19002981			
 DETAN - RN <i>Sistema de Registro e Licenciamento de Veículos</i>			
VALIDO		DATA	
MOSSORÓ/RN		03/04/2017	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIATERRRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS QUINAO. SEGURO DPVAT			
RN Nº 012439968260 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodetranfe.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2016		03/04/2017	
VIA		PLACA	
2		MEJ8973	
RENAVAM		MARCAS / MODELO	
00142965146		HONDA/CG150 TITAN MIX KS	
ANO FAB.		CAT. TARE	
2009		9	
NP/ CHASSI		9C2KC16109R002981	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)		DETAN (R\$)	
		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	
		TOTAL SERVICO SEGURO (R\$)	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
COTA UNICA		PARCELADO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 01.246.606/0001-04 www.seguradoraslider.com.br			
03/04/2017			



PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: ANTONIO EVERSON DANTAS D.N. 07/05/82 Idade: 34
Profissão: Cartão SUS nº _____
Endereço: Rua: SITIO BEIRA VISTA Bairro: PIATÓ
Cidade: ASSU U.F. RN Fone: _____
Filiação: Mãe: Pai: _____

Data: 06 / 11 / 16 Hora: 05 : 20 A.C.C.R.: _____

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Sintoma de coluna com dor

SAMN - Piora B

Sa puxo - dor

Dor no lado esquerdo

Piora progressiva (+)

2 - EXAME FÍSICO

A - Vm dor pun. Se puxa e doloroso

B - Piora constante de dor f. Muito

C - Febre alta. Tc: 38,5°C. TA: 90x60 - Hz

D - Glauco LS

E - Teste p/ urina (urine test). urina e amarela / amarelo

Dolor abdominal, insônia, palpites. Se sente fadiga generalizada.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAMM MOSSORÓ 07/11/2017
SANEARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Prumo



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 6/11/16

Hora: 5:30

Pain orofacial
Raiz de dente/pain/pain D/pain E
Urgência
H6/MTL

Dr. Elton Nogueira
Cirurgião Dentista / Odontopediatra
CRM-RN 5860

ORTOPEDIA: Artrite Anominalis
Malignic Glasgow 15
Feverel 111 34°. HB ja, 2

FX Fratur / Abcesso maxilar direito L 54
FX Fractura

(+) → D/CC

Diego Almeida
CRM-MEC: 15784
CRM-RN: 1406

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
1. Debortez		cliente	30 30 30	30
2. Sefoxil desinf 6/16h			05:45	11
3. Dipirona 600mg 6/16h			05:45	11
4. Cetadol 600mg 6/16h				
5. Uso de gel				
6. So - 6 hpo - 2m				

Dr. Elton Nogueira
Cirurgião Dentista / Odontopediatra
CRM-RN 5860

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MEYER
ESTAC CONFORMEROR ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 11/11/2017
SAME/ARQUIVO

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO (X) INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)
Observações:

Data: / /

Hora: : / :

Identificação Médica





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170245216 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO EVERTON MENDES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ANTONIO EVERTON MENDES

CPF/CNPJ: 02715496451

Posição em 18-07-2017 14:57:25

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
30/06/2017	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
[Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))



ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0814931-58.2017.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO EVERTON MENDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no tocante à causa de pedir próxima, indicando onde ocorreu ou o tipo de lesão causada em decorrência do acidente automobilístico objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Mossoró/RN, 8 de agosto de 2017

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 08/08/2017 15:11:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080815111230900000011073873>
Número do documento: 17080815111230900000011073873

Num. 11732448 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0814931-58.2017.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO EVERTON MENDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no tocante à causa de pedir próxima, indicando onde ocorreu ou o tipo de lesão causada em decorrência do acidente automobilístico objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Mossoró/RN, 8 de agosto de 2017

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 08/08/2017 15:11:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17080815111230900000011073873>
Número do documento: 17080815111230900000011073873

Num. 11798549 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE**

AUTOS SOB O N°: 0814931-58.2017.8.20.5106

ANTONIO EVERTON MENDES, já qualificado(a) nos autos em epígrafe c/ AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em resposta ao despacho do **ID 11732448**, expor e requerer o que segue:

Conforme consta da documentação médica anexada aos autos, o(a) autor(a) foi vítima de acidente automobilístico, tendo, em virtude do mesmo, **sofrido TRAUMA NA REGIÃO DA COLUNA, DA Perna E DO PUNHO ESQUERDO**, cujas repercussões no(s) referido(s) membro(s) sentido(s) ou função(ões), somente serão conhecidas quando da realização do exame pericial por médico competente para tanto, nos termos do **Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013**, celebrado entre Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, requer o **recebimento da inicial e consequente prosseguimento do feito**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró, 01 de setembro de 2017.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN – 10.615



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0814931-58.2017.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO EVERTON MENDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A Resolução nº 29/2017-TJRN, de 09 de agosto de 2017, em seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente, processar e julgar feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Isto posto, remetam-se estes autos ao Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2017

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 14/11/2017 11:03:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111411031283400000012428499>
Número do documento: 17111411031283400000012428499

Num. 13181592 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 14/11/2017 11:03:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111411031283400000012428499>
Número do documento: 17111411031283400000012428499

Num. 13181592 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0814931-58.2017.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/05/2018 11:34:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050811341476300000018965096>
Número do documento: 18050811341476300000018965096

Num. 19781423 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 4 de maio de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0814931-58.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ANTONIO EVERTON MENDES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0814931-58.2017.8.20.5106, em que ANTONIO EVERTON MENDES, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 29 de agosto de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 29/08/2018 10:17:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082910175706900000030046547>
Número do documento: 18082910175706900000030046547

Num. 31100190 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17080719184016400000011068236
ANTONIO EVERTON MENDES-parte 1	Documento de Comprovação	17080719164852400000011068288
ANTONIO EVERTON MENDES-parte 2	Documento de Comprovação	17080719173844500000011068294
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	17080719180797400000011068297
Despacho	Despacho	17080815111230900000011073873
Intimação	Intimação	17080815111230900000011073873
DESCRIÇÕES DAS LESÕES.	Petição	17090109070580400000011432791
Despacho	Despacho	17111411031283400000012428499
Despacho	Despacho	18050811341476300000018965096



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 29/08/2018 10:17:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082910175706900000030046547>
Número do documento: 18082910175706900000030046547

Num. 31100190 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID31100190 foi disponibilizado no DJE nº 3079380, de 29/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 30/08/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 30 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 30/08/2018 09:53:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808300953132770000030174752>
Número do documento: 1808300953132770000030174752

Num. 31230203 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0814931-58.2017.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO EVERTON MENDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:05:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214051354500000033720402>
Número do documento: 18112214051354500000033720402

Num. 34892907 - Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 22 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:05:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214051354500000033720402>
Número do documento: 18112214051354500000033720402

Num. 34892907 - Pág. 3

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 23/11/2018 17:51:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811231751290220000033785409>
Número do documento: 1811231751290220000033785409

Num. 34960671 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0814931-58.2017.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO EVERTON MENDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:05:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214051354500000033720402>
Número do documento: 18112214051354500000033720402

Num. 38160088 - Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 22 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 14:05:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112214051354500000033720402>
Número do documento: 18112214051354500000033720402

Num. 38160088 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0814931-58.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ANTONIO EVERTON MENDES

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 34892907, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA - 26/02/2019 14:12:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022614125520400000038479239>
Número do documento: 19022614125520400000038479239

Num. 39780221 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0814931-58.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03257925, de 14/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 15/03/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 15/03/2019 13:05:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031513052915700000039284439>
Número do documento: 19031513052915700000039284439

Num. 40608809 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0814931-58.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ANTONIO EVERTON MENDES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 40608809. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 29/04/2019 12:02:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042912022125400000041129080>
Número do documento: 19042912022125400000041129080

Num. 42521961 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 29 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0814931-58.2017.8.20.5106

AUTOR: ANTONIO EVERTON MENDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 03/05/2019 14:57:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905031457346600000041213477>

Número do documento: 1905031457346600000041213477

Num. 42612736 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 2 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 09/05/2019 11:22:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050911223325300000041391196>
Número do documento: 19050911223325300000041391196

Num. 42802717 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

“Quem concilia sempre sai ganhando!”

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21/08/2019 das 13h00min às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 – Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 14 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DAMIAO ELITON MESQUITA DE OLIVEIRA - 14/06/2019 10:32:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061410323920900000042908456>
Número do documento: 19061410323920900000042908456

Num. 44382941 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DAMIAO ELITON MESQUITA DE OLIVEIRA - 14/06/2019 10:32:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061410323920900000042908456>
Número do documento: 19061410323920900000042908456

Num. 44382941 - Pág. 2